



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 9.366, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre a permissão para retorno às aulas na modalidade presencial na rede pública municipal de ensino.

O Vice-Prefeito Municipal em Exercício, do Município de Andirá-PR, **VALDEMIR APARECIDO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente a(o) Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a queda do número de casos de contaminação pela COVID-19, e o retorno às aulas nas redes estaduais e privadas de ensino, o que demanda garantir o tratamento igualitário aos alunos atendidos pela rede municipal;

DECRETA:

Art. 1º Conforme deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 01 de setembro de 2021, mediante maioria de votos, fica permitido que a Secretaria Municipal de Educação, mediante a observância das regras impostas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Decreto Municipal nº 9.166, de 04 de fevereiro de 2021, retorne a oferecer o ensino público na modalidade presencial a partir da classe pré-escolar 01 até o quinto ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. A retomada do ensino presencial na rede pública municipal poderá iniciar a partir do dia **15 de setembro de 2021**, de forma escalonada, conforme **cronograma** que deverá ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para a retomada do ensino presencial, a Secretaria Municipal de Educação deverá obedecer aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 98/2021 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, elaborando **Protocolo de Biossegurança** destinado a cada unidade de ensino da rede municipal, o qual será submetido à avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, que, através de manifestação expressa e favorável do Departamento de Vigilância Sanitária, aprovará e permitirá a retomada das aulas presenciais na respectiva instituição escolar municipal.

Art. 3º O retorno às aulas presenciais será **facultativo** para os alunos, sendo que os pais dos alunos assinarão um termo de responsabilidade quanto à permissão de comparecimento da criança na modalidade presencial de ensino ou quanto à ciência de que deverá manter a realização das atividades em casa se os responsáveis pelo aluno optarem por manter o estudo à distância.

Art. 4º O transporte escolar será preferencialmente realizado pelos familiares do aluno, conforme art. 83 da Resolução nº 98/2021 da SESA-PR. Caso necessário, o aluno será transportado pela rede pública escolar, obedecidos os protocolos de segurança estabelecidos pela SESA-PR.

Parágrafo único. Fica permitido que a Secretaria Municipal de Educação realize triagem entre os alunos requisitantes, para avaliar a ordem de prioridade/necessidade de atendimento pelo transporte escolar, considerando que as medidas sanitárias impedem a utilização da capacidade máxima dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2021, 78º da Emancipação Política.*

VALDEMIR APARECIDO DOS SANTOS
Vice-prefeito Municipal